



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 8 de novembro de 2016 - Nº 1593 - Divulgado em 07/11/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	5
3. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão	6
Errata	6
4. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Citação para Defesa por Edital	7
Intimação para Defesa	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
5. Atos dos Jurisdicionados	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	8
Errata	9

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 157/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE: Designar Comissão de Transição composta pelos servidores dos Quadros Técnico e Administrativo, constantes do Anexo Único, para fornecer informações necessárias ao conhecimento da situação financeira e administrativa para transmissão de cargo de Presidente desta Corte. A Presidência se fará representar diretamente ou por delegação.

ANEXO ÚNICO

ID	NOME	MATRÍCULA	CARGO
1.	Bradson Tibério Luna Camelo	370.755-5	Procurador Representante do MPC do TCE-PB
2.	Nivaldo Cortes Bonifacio	370.591-9	Diretor Executivo Geral
3.	Francisco Lins Barreto Filho	370.322-3	Diretor de Auditoria e Fiscalização
4.	Dinancy	370.288-0	Diretora

	Montenegro Do Nascimento		Administrativa
5.	Humberto Carlos Do Amaral Gurgel	370.602-8	Consultor Técnico
6.	Ed Wilson Fernandes De Santana	370.290-1	Assessor Técnico Chefe
7.	Ana Cristina Moreira Da Cunha	370.165-4	Chefe de Gabinete da Presidência
8.	Fábia Maria Carolino De Luna	370.735-1	Assessora de Comunicação
9.	José Rodrigues De Souza Neto	370.756-3	Assessor de Segurança
10.	Ana Karolina De Farias Guedes Tenório	370.626-5	Chefe do DERH
11.	Karoly De Tatrai Hiluey Agra	370.647-8	Chefe do DEOF
12.	Eduardo Cavalcanti De Oliveira	370.454-8	Chefe do DEGAD
13.	José Petrônio De Lima Santos	370.132-8	Representante da ASTCON
14.	Luciana Ramos Lira	370.627-3	Representante da ECOSIL
15.	Jonas Alberto Da Silva	370.231-6	Chefe do Serv. de Apoio a Licitações
16.	Alfredo José De Oliveira Carneiro	370.159-0	Representante do CCAS
17.	Karla Waleska De Souza Araújo Montenegro	370.732-6	Secr. do Gab. do Conselheiro ACTP
18.	Énio Martins Norat	370.324-0	Coordenador da Ouvidoria
19.	Geraldo Gomes De Carvalho Júnior	370.407-6	Secretário da Corregedoria
20.	Raimar Redoval de Melo	370.222-7	Auditor de Contas Públicas
21.	Lisandro Moreira Pita	370.686-9	Auditor de Contas Públicas
22.	Luzemar da Costa Martins	370.216-2	Auditor de Contas Públicas
23.	José Pinheiro de Lima	367.557-7	Auditor de Contas Públicas
24.	Lúcia Patrício Souza Araújo	370.568-4	Auditor de Contas Públicas
25.	Liliane Pinto	370.730-0	Auditor de



	Correia		Contas Públicas
26.	Weverton Lisboa de Sena	370.597-8	Auditor de Contas Públicas
27.	Luiz Henrique dos Santos Fernandes	370.588-9	Auditor de Contas Públicas
28.	Zélia Maia Pedrosa Vinagre	370.136-1	Auditor de Contas Públicas
29.	Jader Jefferson Bezerra Marques	359.575-7	Auditor de Contas Públicas
30.	Gustavo Silva Coelho	370.714-8	Auditor de Contas Públicas
31.	Francisco Vieira de Figueiredo	370.217-1	Auditor de Contas Públicas
32.	Juliana de Lourdes Melo Ferreira	370.562-5	Auditor de Contas Públicas
33.	Alcimar Alves Fraga	370.572-2	Auditor de Contas Públicas
34.	Paulo Germano da Costa Alves Filho	370.727-0	Auditor de Contas Públicas
35.	João Ricardo Sales Alves	370.471-8	Aux. de Auditoria de Contas Públicas
36.	Noberto Medeiros de Lucena	370.455-6	Aux. de Auditoria de Contas Públicas
37.	Janilson Caju Marques	370.472-6	Aux. de Auditoria de Contas Públicas
38.	Ingrid Biermann de Azevedo Costa	370.460-2	Aux. de Auditoria de Contas Públicas
39.	Patrícia Santos Sousa de Araújo	370.470-0	Aux. de Auditoria de Contas Públicas

Intimação para Defesa

Processo: [04182/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa ou esclarecimentos, acerca do apontado no relatório da Auditoria de fl. 212/312 dos autos.

Processo: [04635/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, ofertar as contrarrazões que entender cabíveis.

Processo: [03976/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Inaldo Henriques da Silva Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa acerca do relatório técnico inserto nos autos.

Processo: [04578/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Inara Marinho Ferreira da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04872/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04444/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Citado: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [09912/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2015

Citado: ROBERTA BATISTA ABATH, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00617/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [11718/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2103 - 16/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04258/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Márcia Mousinho Araújo, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Antonio Augusto de Aragão Ramalho Leite, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03990/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: José Milton Rodrigues Coura, Repres. da Sociedade Jmr Construções Ltda, Interessado(a); Nubia Henriques, Repres. da Spa Serviços Projetos E Assessoria Eireli, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2007**Interessados:** Construtora Mavil Ltda (cnpj-04.925.612/0001-46), Responsável; América Construções E Serviços Ltda., Responsável; Construtora Mavil Ltda., Responsável; Francisco Almeida da Silva, Responsável; Edvaldo Alves da Silva, Responsável; Elinete Ernesto de Melo E Silva, Responsável; 2ª Câmara, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11718/11, originado de decisões prolatadas pela Segunda Câmara deste Tribunal (Processo TC 07198/09 - Acórdão AC2 TC 1049/2011 e Processo TC 07191/09 - Acórdão AC2 TC 1119/2011), para verificação da inidoneidade de licitantes vencedores de certames realizados pela Prefeitura de Queimadas, para execução de obras públicas entre 2007 e 2008, de responsabilidade do Ex-prefeito Saulo Leal Ernesto de Melo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. DECLARAR A INIDONEIDADE da empresa Construtora Mavil Ltda, CNPJ: 04.925.612/0001-46, com endereço à Rua João Alves de Oliveira, 25-A, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.102-367, e dos seus administradores, Sr. FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, CPF: 050.125.664-40, RG: 2.961.940 - SSP/PB, residente à Rua João Paulo I, 106, Nova Brasília, CEP: 58.103-600, e Sr. EDVALDO ALVES DA SILVA, CPF: 060.574.984-10, RG: 3.124.737-SSP/PB, residente à Rua João Alves de Oliveira, 25-B, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.102-367, para participarem de procedimentos licitatórios com a Administração Pública Estadual e Municipal, no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo de cinco anos, conforme previsto no art. 46 da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93); e II. RECOMENDAR à Administração do Município de Queimadas, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.**Atto:** Acórdão APL-TC 00634/16**Sessão:** 2089 - 10/08/2016**Processo:** [02684/12](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2011**Interessados:** Cláudio Coelho Lima, Gestor(a); Genival de Souza Costa, Contador(a); Raymundo José Araújo Silvany, Assessor Técnico; Alexandre Gustavo Galvao Pimentel, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02684/12, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do senhor Cláudio Coelho Lima, ex-Gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SESDS, referente ao exercício de 2011. - APLICAR MULTA PESSOAL ao senhor Cláudio Coelho Lima, ex-Gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SESDS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,19 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), por irregularidades cometidas no exercício de 2011, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. - RECOMENDAR ao atual responsável pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS para que obedeça aos ditames constitucionais e legais, sendo diligente para que as falhas aqui listadas não se repitam. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino**Atto:** Acórdão APL-TC 00637/16**Sessão:** 2100 - 26/10/2016**Processo:** [03133/12](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2011**Interessados:** Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Luiz Alves Barbosa, Ex-Gestor(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03133/12, em sede de verificação de cumprimento de decisão, ACORDAM os MEMBROS DO TCE/PB, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data em: I. Declarar o descumprimento do item "5" do Acórdão APL TC 00774/13; II. Determinar o traslado da presente decisão aos autos das PCA de 2014 e 2015 da Prefeitura Municipal de CURRAL VELHO (Processos

TC 4166/15 e 03704/16), para fazer constar na apreciação desses processos a necessidade de maiores detalhes acerca dos efetivos valores pagos referentes ao INSS; III. Fixar novo prazo de 60 (sessenta dias) ao gestor, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, para cumprimento da determinação constantes no Acórdão APL TC 00774/13, sentido de verificar junto à Receita Federal do Brasil se ocorreram registros e recolhimentos a maior de débitos previdenciários, estendendo o período para verificações entre os exercícios de 2011 a 2015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores pagos a maior pelo Município, em futuros recolhimentos previdenciários.

Atto: Acórdão APL-TC 00610/16**Sessão:** 2099 - 19/10/2016**Processo:** [06675/13](#)**Jurisdicionado:** Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2012**Interessados:** Aluísio Freitas de Almeida Júnior, Gestor(a); Marcos Antonio Pereira Gurgel, Interessado(a); Joana Darck Targino Jacome, Interessado(a); Jessica Marry Jacome Gurgel, Interessado(a); Tipograf Editora E Gráfica Ltda. (cnpj - 00.474.225/0001-80), Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06675/13, referentes ao exame das contas anuais, advindas do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba S/A - LIFESA, de responsabilidade do Gestor, Sr. ALUÍZIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR, relativas ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I. JULGAR IRREGULARES as contas examinadas, em virtude da operação de crédito feita ao arripio da legislação, causando dano ao erário; II. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$1.841.764,43 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), correspondente a 40.160,59 UFR-PB (quarenta mil, cento e sessenta inteiros e cinquenta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, ao Sr. ALUÍZIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR (CPF: 799.983.804-72), ex-Diretor Presidente do LIFESA, à empresa TIPOGRAF EDITORA E GRÁFICA LTDA. (CNPJ: 00.474.225/0001-80) e ao Sr. MARCOS ANTÔNIO PEREIRA GURGEL (CPF: 752.734.547-00), Sócio Administrador da referida firma, para a recomposição dos recursos do erário, em virtude da operação de crédito feita ao arripio da legislação; III. APLICAR MULTAS, cada uma no valor de R\$184.176,44 (cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes cada a 4.016,06 UFR-PB (quatro mil e dezesseis inteiros e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Sr. ALUÍZIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR (CPF: 799.983.804-72), ex-Diretor Presidente do LIFESA, à empresa TIPOGRAF EDITORA E GRÁFICA LTDA. (CNPJ: 00.474.225/0001-80) e ao Sr. MARCOS ANTÔNIO PEREIRA GURGEL (CPF: 752.734.547-00), Sócio Administrador da referida firma, correspondentes a 10% (dez por cento) do dano causado ao erário, com base na CF, art. 71, VIII, e LOTCE/PB, art. 55, em favor do Estado da Paraíba; IV. ASSINAR-LHES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para recolhimento voluntário do débito e das multas (itens 2 e 3) ao Tesouro Estadual, sob pena de cobrança executiva; V. APLICAR MULTA de R\$7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondente a 171,87 UFR-PB (cento e setenta e um inteiros e oitenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Sr. ALUÍZIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR (CPF: 799.983.804-72), ex-Diretor Presidente do LIFESA, com fundamento no art. 56 incisos III, da Lei Orgânica deste Tribunal- LOTCE/PB, em razão da prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico que resultou dano ao Erário, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; VI. RECOMENDAR diligências a atual gestão do LIFESA para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente sobre: (a) a inexistência de plano de cargos, carreiras e salários; e (b) o atraso nos pagamentos das despesas com honorários da administração; VII. COMUNICAR ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba acerca das constatações apontadas pela Auditoria; VIII. ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria e da presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça e aos Juízos da 1ª e da 6ª Varas da Fazenda Pública da Capital, onde tramitam, respectivamente, os processos 0018229-40.2014.815.2001 e 0825511-28.2016.8.15.2001; e IX. INFORMAR que a decisão



decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00633/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [04446/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lauro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04446/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, relativas ao exercício de 2014; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 65,42 UFR-PB, em virtude de infringências à Lei 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 5. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00622/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [04612/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, Gestor(a); José Nunes Maia, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo, Interessado(a); Claudia Cristina Silva de Melo Coutinho, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04612/15, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do prefeito do Município de Itabaiana, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Junior, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em: I. Julgar irregulares as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as seguintes constatações: déficit na execução orçamentária, no total de R\$ 3.055.915,00; déficit financeiro de R\$ R\$ 11.847.560,48; gastos com pessoal do Poder Executivo representando 62,53% da RCL, infringindo o art. 20, III, "b", da LRF, sem adoção das providências efetivas; e elevada contratação por excepcional interesse público, sem observância do concurso público, bem como de comissionados, contribuindo, inclusive, para a ultrapassagem do limite da despesa com pessoal estabelecido pela LRF; II. Aplicar a multa pessoal ao prefeito, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Junior, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 87,22 UFR-PB, em razão das falhas e irregularidades apontadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da

publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. Determinar comunicação à Secretaria da Receita Federal para as providências que entender cabíveis, quanto ao não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais, segundo os cálculos da Auditoria; e IV. Determinar à Auditoria do TCE-PB que, ao examinar a PCA de 2015, verifique se a gestora tomou as medidas no sentido de retornar os gastos com pessoal aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF; V. Recomendar ao Prefeito do Município de Itabaiana no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das irregularidades e falhas acusadas no exercício em análise; VI. Determinar o encaminhamento das principais peças dos autos Ministério Público Comum para conhecimento e providências que entender pertinentes; e VII. Por maioria de votos, julgar regulares, com ressalvas, as prestações de contas dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, de responsabilidade, respectivamente, das Srª Cláudia Cristina Silva de Melo Coutinho e Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00164/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [04612/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, Gestor(a); José Nunes Maia, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo, Interessado(a); Claudia Cristina Silva de Melo Coutinho, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04612/15; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão do Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação multa pessoal ao gestor e as demais determinações, bem como julgamento das prestações de contas dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, de responsabilidade, respectivamente, das Srª Cláudia Cristina Silva de Melo Coutinho e Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de voto, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer contrário à aprovação da Prestação de Contas Anuais do Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, Prefeito Município de Itabaiana, relativa ao exercício de 2014, em decorrências das seguintes constatações: déficit na execução orçamentária, no total de R\$ 3.055.915,00; déficit financeiro de R\$ R\$ 11.847.560,48; gastos com pessoal do Poder Executivo representando 62,53% da RCL, infringindo o art. 20, III, "b", da LRF, sem adoção das providências efetivas; e elevada contratação por excepcional interesse público, sem observância do concurso público, bem como de comissionados, contribuindo, inclusive, para a ultrapassagem do limite da despesa com pessoal estabelecido pela LRF, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, com recomendação ao gestor no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00632/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [04718/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04718/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO das práticas de Transparência da Gestão (Lei Complementar nº. 131/2009) e das diretrizes da Lei de Acesso à



Informação (Lei n.º 12.527/2011), pela Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, no exercício de 2014; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou 87,92 UFR/PB, em virtude de déficit orçamentário e financeiro, pelo não pagamento do piso nacional aos profissionais da educação, bem como pela ausência de transparência nas contas públicas, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE/PB e Portaria n.º 61/2014; 3. COMUNICAR a Receita Federal do Brasil, acerca da matéria previdenciária tratada nestes autos; 4. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.º 4.320/64 e da legislação normatizadora do piso salarial dos profissionais de educação. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00166/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [04718/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04718/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de SÃO MAMEDE, Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.º 4.320/64 e da legislação normatizadora do piso salarial dos profissionais de educação. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00005/16

Sessão: 2099 - 19/10/2016

Processo: [09290/16](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2016

Interessados: Euler de Assis Chaves, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09290/16, referentes à consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Cel. EULLER DE ASSIS CHAVES, por meio da qual pretende obter posicionamento desta Corte de Contas acerca da obrigatoriedade ou não do envio de aditivos contratuais relativos a procedimentos licitatórios realizados em momento anterior à vigência do atual regramento sobre a matéria, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) CONHECER da consulta formulada; e 2) RESPONDÊ-LA nos termos do pronunciamento emitido pela Assessoria Técnica (ASTEC), conforme cópia em anexo. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00058/16

Processo: [04562/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Wellington Viana França, Gestor(a); Jose Maria de Lucena Filho, Ex-Gestor(a); Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Danielly Cunha Campelo da Silva, Assessor Técnico; Alessandra Nascimento da Silva, Assessor Técnico; Magda Cecilia Cardoso Ferreira, Interessado(a); Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima, Interessado(a); Leonardo Paiva

Varandas, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.562/14, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pelo Sr. José Maria de Lucena Filho, Ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, no período de 01.01 a 19.11.2013, da multa no valor de R\$ 5.000,00 (109,50 UFR-PB), que lhe fora aplicada por meio do Acórdão APL TC n.º 0532/2016, quando do exame da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício 2013, e, CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. José Maria de Lucena Filho, Ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, devendo o valor da multa de R\$ 5.000,00 (109,50 UFR-PB) ser devolvido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 500,00 (10,95 UFR-PB), vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a publicação da presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 03 de outubro de 2016.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [11223/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Paralelo Construções E Serviços Ltda, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02063/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Citados: Dubai Incorporadora E Construtora Ltda.Na Pessoa do Seu Rep. Legal,sr. José Milton Ferreira de Paiva., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [13646/15](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2014

Citados: Maria Nazare dos Santos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14313/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [07382/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07382/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por



autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04600/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Girley Jales Leão, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [09567/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria para apresentar esclarecimentos quanto a ausência da referida parcela nos proventos.

Processo: [09847/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 156/160 dos autos.

Processo: [04378/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Girley Jales Leão, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03513/16

Sessão: 2673 - 29/09/2016

Processo: [15631/13](#)

Jurisdição: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Carlos Marques Dunga Júnior, Gestor(a); Ronaldo B. Ferreira, Responsável; Ronaldo Sergio Guerra Dominoni, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Senhor CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR (Período: 01/01/2012 a 31/01/2012), Senhor RONALDO BARBOSA FERREIRA (Período: 01/02/2012 a 30/04/2012) e Senhor RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI (Período: 19/04/2012 a 31/12/2012); 2. DETERMINAR a restituição aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 2.795,35, equivalente a 61,22 UFR-PB, relativa a despesas sem comprovação com fornecimento de refeições, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios do Gestor, Senhor CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR; 3. DETERMINAR a restituição aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 6.692,40, equivalente a 146,57 UFR-PB, relativa a despesas sem comprovação com fornecimento de refeições, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios do Gestor, Senhor RONALDO BARBOSA FERREIRA; 4. DETERMINAR a restituição aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 14.142,70, equivalente a 309,74 UFR-PB, relativa a despesas sem comprovação com fornecimento de refeições, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios do Gestor, Senhor RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI; 5. APLICAR multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cada um dos gestores antes nominados, equivalente a 43,80 UFR-PB,

em virtude da ausência de documentos comprobatórios de despesas com fornecimento de refeições, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso III da LOTCE e Portaria 018/2011; 6. ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7. RECOMENDAR à atual Administração da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política de João Pessoa, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, adotando as providências necessárias a dar maior transparência e controle dos gastos públicos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02644/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [16898/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinska Santos Araujo, Gestor(a); Sonia Maria dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.898/15 referente à Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Sra. Sonia Maria dos Santos Silva, Matrícula nº D03004, Assistente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02646/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [02712/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Halina Helinska Santos Araújo, Gestor(a); Maria Ivanice Ribeiro de Souza Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.712/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Vitoriano de Azevedo Lima, Gari-coleta, Matrícula nº D10078, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Maria Ivanice Ribeiro de Souza Lima e temporários José Lucas de Souza Lima e Wesley Vitor Santos Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Cumpra-se e Publique-se

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/10/2016:

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [11508/11](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Intimados: Marcelo Weick Pogliese, Ex-Gestor(a); Sandro Targino de Souza Chaves, Ex-Gestor(a).



4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [01467/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: Erivan Dias Guarita, Gestor(a); Emilia Correia Lima, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01467/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [03904/11](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Luciana Souza de Abreu, Gestor(a); Renato Marlis de Abreu Souza, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11349/12](#)

Jurisdição: Paraiba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Roberto Fook Shiam, Interessado(a); Renata Franco Feitosa Mayer E Outros, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [16111/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: Arlindo Francisco de Sousa, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amélia Paiva, Lidiane Pereira Silva E Outros, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [18263/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: André Agra Gomes de Lira, Gestor(a); Alex Antônio de Azevedo Cruz, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Anna Thereza Chaves Loureiro, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 18263/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [09329/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: Antonio Carlos Cavalcanti Lopes, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Edilson Pereira de Oliveira, Ex-

Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03465/10](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: Ceci Andrade de Freitas, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03465/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08395/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Citados: Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10353/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citados: Francisco Assis Braga Júnior, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [10556/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10556/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05345/12](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Emilia Correia Lima, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05345/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [09208/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Carlos Rafael Medeiros de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14149/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Citido: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
Data do Certame: 14/11/2016 às 13:00
Local do Certame: sala da CPL - Prof. São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 21.846,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [55868/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
Data do Certame: 14/11/2016 às 13:00
Local do Certame: sala da CPL - Prof. São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 21.846,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [55870/16](#)
Número da Licitação: 00051/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais para manutenção de bens e imóveis, destinados ao Município de Bernardino Batista
Data do Certame: 14/11/2016 às 13:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [55886/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município de Serra Branca
Data do Certame: 15/11/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca. Maiores informações através do telefone (83) 3354-1225, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [55916/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Revitalização e Reforma das Praças Sebastião Borges Coutinho, Mãezinha Souto, Antero de Farias, Major Raulino Maracajá e Professor Luís de Queiroz, Conforme Contrato de Repasse nº 1017793-51.
Data do Certame: 23/11/2016 às 10:00
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 267.821,50

Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [55924/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus novos para veículo automotor.
Data do Certame: 18/11/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 70.270,00
Site do Edital: <http://publicacao.tce.pb.gov.br/090935e253c5857fdaca8e5c8bc19778>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [55932/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO MERCADO CENTRAL DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 24/11/2016 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [46849/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Otoemissões.
Data do Certame: 17/11/2016 às 11:30
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [51107/16](#)
Número da Licitação: 00245/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Carteiras de Passe Livre Intermunicipal
Data do Certame: 22/11/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Observações: 2ª chamada, tendo em vista que o pregão anterior foi fracassado.
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [52372/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis e Derivados do Petróleo.
Data do Certame: 17/11/2016 às 10:00
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 607.216,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53357/16](#)
Número da Licitação: 00216/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE DADOS PARAÍBA.
Data do Certame: 18/11/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB
Observações: Pregão Presencial nº216/2016 agendado para o dia 10/11/2016 às 13:30 horas foi adiado para o dia 18/11/2016 às 09:00 horas.
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [55862/16](#)
Número da Licitação: 00272/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO.
Data do Certame: 21/11/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [55868/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA



BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 466.192,94
Site do Edital:
<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [55939/16](#)
Número da Licitação: 00049/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de Peças junto ao mercado paralelo, destinados aos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Francisco
Data do Certame: 16/11/2016 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL
Observações: Duração da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Documento TCE nº: [55940/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de impressora em BRAILLE.
Data do Certame: 22/11/2016 às 09:00
Local do Certame: BR 101, Km 03, Distrito Industrial -João Pessoa PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [55941/16](#)
Número da Licitação: 00050/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, destinados a manutenção de diversas secretarias do Município de São Francisco
Data do Certame: 16/11/2016 às 09:30
Local do Certame: na sala da CPL
Observações: Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [55952/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção dos painéis das defensas do berço 101 do Porto de Cabedelo.
Data do Certame: 30/11/2016 às 11:00
Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa, s/n - centro Cabedelo
Valor Estimado: R\$ 168.812,05
Observações: Licitação regida pela Lei 13.303/16
Site do Edital: <http://cpldocaspb@gmail.com>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [55965/16](#)
Número da Licitação: 00076/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA OS DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 22/11/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [55972/16](#)
Número da Licitação: 16530/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE "NUTRIÇÃO PARENTERAL", PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: PEDRO I; INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA-ISEA E HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DR. BEZERRA DE CARVALHO, DO

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 21/11/2016 às 08:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital:
<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/69360aa4fb2fc7f92b4e72c0c320df78.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [55974/16](#)
Número da Licitação: 07007/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO COMO LOCAÇÃO DE ELEMENTOS CENOGRÁFICOS DECORATIVOS CONFECIONADOS COM LED EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, PARA O NATAL DE 2016.
Data do Certame: 21/11/2016 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721- Bairro dos Estados
Observações: Os interessados devem entrar no site licitacoes-e do Banco do Brasil para ter acesso ao edital e anexos sob o Número da Licitação 652621.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [55979/16](#)
Número da Licitação: 16531/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS CONTROLADOS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CAPS, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 23/11/2016 às 08:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital:
<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/397342be91659b0880d3403f9f2860b7.pdf>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/10/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [53928/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para "dar continuidade" a execução de serviços de construção de uma quadra escolar coberta proveniente do Programa PAC 2 no município de Duas Estradas-PB.